



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.451/2023**, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE ACRESCENTA ARTIGO À LEI MUNICIPAL Nº 5.651, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.451/2023**, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE ACRESCENTA ARTIGO À LEI MUNICIPAL Nº 5.651, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a competência legislativa assegurada no artigo 30 e 39 da Lei Orgânica do Município e a esta Casa de Leis no art. 39.

*Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:*

*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

O Substitutivo número 2 ao Projeto de Lei nº **1.451/2023**, previu uma área bem superior à atual, que por certo irá potencializaras operações do CLIA; e está em negociação um acordo para instalação de um CEINT (Centro Internacional dos Correios). A instalação do CEINT irá colocar o município em outro patamar no disputado mercado de e-commerce.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº **1.451/2023**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 04 de julho de 2023

---

**Oliveira**

**Relator**

---

**Bruno Dias**

**Presidente**

---

**Igor Tavares**

**Secretário**